

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA –
Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais
com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA

RESOLUÇÃO CCP Nº 04/2017 de 26 de abril de 2017.

Estabelece normas de regimento interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Pedagogia - Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Campus I, em João Pessoa-PB.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA – Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA, do Centro de Educação - CE, Campus I, em João Pessoa – PB, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário realizada em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, no dia 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA;
- a Constituição Federal, CF (1988, inciso II, Artigo 209);
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- o Parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES de nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução de 01 de junho de 2010 da CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 16/2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- a Portaria PRG/G/Nº 04/2010.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do **Curso de Pedagogia** – Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA, da Universidade Federal da Paraíba- Campus I, em - João Pessoa-PB.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo de coordenação didático-curricular integrante da Administração Superior, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso - PPC de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação do Campo, e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - revisar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV - definir as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador modificações dos programas para fins de compatibilização;
- V - acompanhar os trabalhos das Comissões Internas do Curso: Comissão interna de Avaliação de Curso - CIAC, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, entre outras que sejam formadas;
- VI - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII - auxiliar a coordenação de TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX - emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- X - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI - sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.
- XIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação do Campo em vigor.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - o Coordenador do Curso em exercício, como seu/a presidente/a.
- II - por 05 (cinco) docentes, com experiência na área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice coordenador. Na falta deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, com base nos critérios definidos nos Artigos 4º, 6º e 7º.

Art. 6º Todos os membros do Núcleo Docente Estruturante deverão possuir regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, deverá ter pelo menos 80% dos seus membros com a titulação acadêmica obtida em programa de pós- graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Coordenador/a ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo/a Coordenador/a do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação de Curso, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

§ 5º O Membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 6º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Núcleo Docente Estruturante na reunião subsequente.

§ 7º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 8º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a (02) duas reuniões seguidas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 meses será destituído de sua função.

§ 9º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de 03 (três) partes, na seguinte ordem:

- I- Expediente;
- II- Ordem do dia; e
- III- Comunicação dos membros.

Art. 10 Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito a voz e voto, cabendo ao/a Presidente/a o voto de qualidade.

Art. 11 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I - em todos os casos a votação é em aberto;
- II - qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III - nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV - não são admitidos votos por procuração.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Órgão superior, de acordo com sua competência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página do Centro de Educação na rede mundial de computadores e/ou Mural do Curso de Pedagogia com também as dependências do Centro.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA, do Centro de Educação - CE, Campus I, em João Pessoa-PB da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

João Pessoa, 26 de abril de 2017.


Profa. Maria do Socorro Xavier Batista

Coordenadora do Curso de Pedagogia -
Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais
com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA
Centro de Educação- Campus I – João Pessoa/PB